



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 - IMPSC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - IMPSC

CONTRATO Nº 001/2025 – IMPSC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO
PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO
SUL E ANGELITA MARIA BATISTA SANTOS VEZARO**

Contrato de Prestação de Serviço, que entre si firmam, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC**, sito à Rua Juventino França de Moraes, nº 19 - Centro - São Cristóvão do Sul, CEP 89533-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.026.870/0001-53, doravante abreviadamente designada, **RPPS**, tendo como Representante Legal do Ente o Sr. JAIME CESCA e o Representante Legal da Unidade Gestora o Sr. GUILHERME LUCAS WEBER, doravante denominado **CONTRATANTE** e Angelita Maria Batista Santos Vezaro, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita n OAB/SC sob n. 5645, CPF n. 494.301.659-68 com escritório profissional na avenida Salomão Carneiro de Almeida, 388 sala 32 em Curitiba SC – CEP 89.520-000, Telefone celular (49) 999830912 denominada **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir, bem como os termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA I - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

1.1. O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base no processo licitatório nº 001/2025 – IMPSC – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 – IMPSC, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.2. Fundamenta-se, ainda, o presente contrato de prestação de serviços consubstanciado na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, TÉCNICO E ESPECIALIZADO A CONTRATANTE NA ÁREA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC.**

CLÁUSULA III - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
------	------	----	-----------	-------



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

01	20	SVÇ	ANÁLISE E PARECER EM PROCESSOS DE APOSENTADORIAS ENVOLVENDO SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL	R\$ 2.000,00
02	3	SVÇ	ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO À EMENDA COMPLEMENTAR N. 103/2019	R\$ 4.000,00
03	20	SVÇ	ANÁLISE E PARECER EM REQUERIMENTOS DE ABONO PERMANÊNCIA	R\$ 900,00
04	20	SVÇ	ANÁLISE E PARECER EM REQUERIMENTOS DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO	R\$ 900,00
05	20	SVÇ	ANÁLISE E PARECER EM PROCESSOS LEVADOS A REGISTRO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	R\$ 1.500,00
06	10	SVÇ	CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO EM PROCESSOS/AÇÕES JUDICIAIS PROMOVIDAS CONTRA O INSTITUTO	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 138.000,00

CLAUSULA IV - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, representante da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, sendo este período suficiente para atender às demandas jurídicas do IMPSC dentro da vigência contratual. A flexibilidade no prazo de execução é essencial, pois as demandas podem variar em volume e complexidade ao longo do período. Esse prazo permitirá que os serviços sejam executados de maneira eficiente, conforme as necessidades pontuais do Instituto, respeitando os prazos legais e administrativos exigidos em cada caso.

CLAUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

5.1. As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOT: 01 DOT: 02	MAN. DO IMPSC 3.3.90.00.00.1.802.0000.1075.00 1.31.90.00.00.1.800.1111.1003.00	APLICAÇÕES DIRETAS
--------------------	--	--------------------

CLAUSULA VI - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA VII - DA RESCISÃO E DA MULTA

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, devendo a quem pretender avisar à outra com 30 (trinta) dias de antecedência. Na hipótese de rescisão antecipada requerida pelo CONTRATANTE, aplicar-se-á multa não compensatória a ser paga pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no valor de 10% do valor total do contrato, ainda que a rescisão se dê antes do pagamento da primeira parcela prevista no contrato;

7.2. O contrato também poderá ser rescindido caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pelas partes.

CLAUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

8.2. DA CONTRATANTE

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 15 (Quinze) dias após a entrega e aceitação dos serviços/itens executados/entregues.

9.2. O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, em nome da licitante vencedora.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

9.4. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do objeto estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município neste edital e em seus anexos.

9.5. O Município de São Cristóvão do Sul - SC efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, após a apresentação da respectiva nota fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias, através de depósito/transfêrencia em conta corrente de titularidade da Contratada, conforme especificado no Termo de Referência deste Edital.

9.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.8. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão à conta de dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente as quais constarão na Autorização de Fornecimento.

9.9. O Poder Executivo do Município de São Cristóvão do Sul, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

9.10. Durante todo o prazo de vigência do Contrato/ata, o fornecedor ficará obrigado a manter atualizados todos os documentos a regularidade fiscal, para que a Administração Municipal possa efetuar o pagamento.

9.10.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal a cada entrega juntamente com a documentação completa que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação. Quanto à documentação fiscal deverá ser apresentada:

- a) **Certidão negativa de débitos municipais**, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- b) **Certidão negativa de débitos estaduais**, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- c) **Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal**, ou certidão positiva com efeito de negativa.

9.11. O Gestor do Contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES GERAIS



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

10.1. O CONTRATADO cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

10.2. O CONTRATADO se compromete ainda, a manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Curitiba - SC para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, SC, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, SC
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
CONTRATANTE**

**ANGELITA MARIA BATISTA SANTOS VEZARO
OAB/SC 5.645
CPF: 494.301.659-68
CONTRATADA**